

Circular nº 54/2023

Julho

Assunto: FÉRIAS – Circulação de viatura da Empresa, em tempo de férias.
Documentação obrigatória – Seguro.

Pois é: continuamos a prepará-lo para as... FÉRIAS! Para que não tenha aborrecimentos, em FÉRIAS, aqui vai uma 2.^a Circular.

Vamos por partes:

A - Circulação de viatura da Empresa, em tempo de Férias:

- Viatura da Empresa ao serviço da Exm.^a Administração; ou, Gerência:
- 1.º - Além dos documentos próprios da viatura, incluindo a inspeção do veículo em tempo obrigatório, aconselhamos que o Quadro Superior da sua Empresa se faça acompanhar do seguinte:
 - Fotocópia de deliberação de organismo social a nomeá-lo para o cargo; ou,
 - Fotocópia do pacto social, com a nomeação;
 - Fotocópia do horário da Empresa;
 - Declaração, datada e carimbada, a Empresa, reconhecendo a isenção de horário,
 - Situação de Gerente/não sócio ---; e, autorização em se fazer deslocar aquela viatura, incluindo familiares;
 - Seguro de responsabilidade civil, automóvel, com a atualização de “Acidentes Pessoais de Todos os Ocupantes”, familiares ou não. Não esqueça.
- 2.º - Antes de iniciar a viagem, deixar na Empresa uma pasta com fotocópia de todos os documentos, prevenindo: perda dos mesmos; furto; destruição. Não é má ideia levar uma cópia de todos os documentos na mala; pesa tudo, menos de... 100gr! – Se roubarem os documentos da viatura, terá uma cópia dos mesmos.

B - Viatura da Empresa ao serviço de Trabalhador (inclui “Vendedores”), em Férias.

- 1.º - Além dos documentos próprios da viatura, incluindo a inspeção do veículo em tempo obrigatório, aconselhamos que o Trabalhador, --- mesmo aqueles a quem está distribuída a viatura, para serviço ---, se faça acompanhar do seguinte:
 - Fotocópia do MAPA DE FÉRIAS;
 - Declaração, datada e carimbada, da Empresa a autorizar a utilização de viatura, durante o período de tantos a tantos (o período de férias), pelo seu Trabalhador, --- identificação completa do utilizador/trabalhador.

- Declaração, datada e carimbada, autorizando o Trabalhador a utilizar a viatura, sem obediência ao esquema de horário de trabalho. Fundamento: período de férias.
- No caso de “Vendedor”, cópia da “Isenção de Horário”.

2.º - Seguro de responsabilidade civil, automóvel, com a atualização de “Acidentes Pessoais de todos os ocupantes”, familiares ou não. Não esqueça.

C - SEGURO:

- a) - É o aspeto essencial para quem entra em modo de férias. O agravamento do prémio não é nada de transcendente, que explique “poupar”! – Férias é sinónimo de “batidas”, excessos, descontração, aglomerações, tensão ao volante (calor), etc..
- b) - Daí a insistência na adenda ao Contrato de seguro, “automóvel”, da cobertura “Acidentes Pessoais de Todos os Ocupantes”, incluindo familiares e terceiros.
- c) - A cobertura deve ser feita com tempo, pedindo a intervenção de técnico da Seguradora.
- d) - O original da Apólice (condições particulares c/ adenda) deve acompanhar a viatura, ficando uma fotocópia na Empresa.
- e) - O seguro não funciona, na sua plenitude, no caso de condução por desencartado, no que se inclui condutor com carta caducada. Excesso de álcool. Condução por pessoa não autorizada.
- f) - Não esqueça: a viatura, da Empresa, é um prolongamento da Empresa. Logo, deve apresentar, ser acompanhada de, documentação em como, estando a utilizar a mesma, a circular ou estacionada, a utilização por Quadro ou Trabalhador tem uma justificação: no caso, férias.

Ainda no que refere a SEGURO, e sua relação com “férias”:

- A - Acidente de viação** – qualquer apólice do ramo de “responsabilidade automóvel”, contém uma cláusula que, ao indicar as obrigações do tomador do seguro/segurado, impõe que, no caso de sinistro, seja comunicado tal facto à SEGURADORA, no mais curto prazo,
- “...nunca superior a oito dias a contar do dia da ocorrência (...)”

logo, o Quadro ou Trabalhador, em férias, usando a viatura da Empresa, no caso de sinistro, deve diligenciar por cumprir esta obrigação, ou socorrendo-se dos serviços da Empresa; ou, diretamente para a Seguradora. Não esteja à espera do fim das férias.

B - Acidente de viação, concomitante, Acidente de Trabalho – pode acontecer que, além da chapa, haja ferimentos graves, ou menos graves, para o Quadro ou Trabalhador, abrangido pelo seguro do ramo “Acidentes de Trabalho”. Nesse caso, a sua Empresa, em obediência às alíneas a) e b), do n.º 1, art.º 25, Portaria n.º 256/2011, de 5 Julho, é obrigada:

“a) – A preencher a participação de acidente de trabalho (...) e a enviá-la à Seguradora no prazo de 24 horas, a partir do respetivo conhecimento”

Logo, se for essa a situação, o Quadro ou Trabalhador em férias deve diligenciar por contactar, urgentemente, com a Empresa, ou Seguradora, dando conhecimento do acidentes e suas consequências. Com as facilidades, hoje, de comunicação, o não cumprimento desta obrigação não tem justificação.

O não cumprimento desta obrigação, segundo o n.º 3, do art.º 25, do diploma acima identificado determina: “...a responsabilidade do tomador do seguro, pelas perdas e danos do segurador”.

Oferecemos aqui algumas lembranças, para Férias. Não passe o sapateiro além da chinela, como lá dizia o Fidas! – Portanto, consulte, peça o apoio de sua Seguradora. Consideramos conveniente um seguro, do ramo “Seguro de Pessoas”.

